

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A
EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM
TERRAS INDÍGENAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO
PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao artigo 30, a seguinte redação:

Art. 30. A concessão de que trata esta Lei subordina-se à legislação ambiental vigente, devendo o concessionário seguir todas as condições previstas nas licenças ambientais emitidas sob pena de extinção da concessão.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do artigo 30 decorre da proposta de emenda ao artigo 8º, cuja justificativa aponta para a incongruência do projeto ao submeter o interessado a uma série de fases do procedimento de concessão mineral (autorização do DNPM, do CDN, da FUNAI, das comunidades afetadas, do Congresso Nacional e superação dos concorrentes no procedimento licitatório), menos à viabilidade ambiental. A variável ambiental deve também ser considerada antes da licitação, como os outros fatores. Ao concessionário caberá, como a emenda sugere, seguir as condições já previstas nas licenças ambientais emitidas

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira PV / MG